

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

**PROCESSO Nº
024/2020**

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 006/2020**

OBJETO: Aquisição emergencial de álcool em 70% para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

VOLUME ÚNICO



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página 10 **000002**

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 28/2020

Solicitante:	Samir Rodrigo Kalinoski	Data da Solicitação:	18/03/2020
Organograma:	0200100002 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Aquisição Emergencial de Álcool em gel 70%		
Justificativa:			
Observações:			

1	72020078-1	340,000	LT	Álcool em Gel 70% com 5lts	98,0000	33.320,00
Preço Total:						33.320,00

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Pato Branco/PR, 18 de Março de 2020.

Samir Rodrigo Kalinoski



Relatório de Cotação: cotação rápida 94

Pesquisa realizada entre 18/03/2020 17:05:53 e 18/03/2020 17:04:21

Relatório gerado no dia 18/03/2020 17:05:45 (IP: 187.109.103.183)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) álcool etílico	3	1 Unidade	100,00	R\$ 100,00
Valor Global:				R\$ 100,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: álcool etílico R\$ 100,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70° gl), apresentação gel	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais R\$ 100,00

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	Data: 28/01/2020 10:33
Objeto: Aquisição de material de expediente para o almoxarifado..	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO - ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70° GL), APRESENTAÇÃO GEL	SRP: SIM
	Identificação: NºPregão:22020 / UASG:154003
	Lote/Item: 4/114
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 20
	Unidade: Galão 5,00 L
	UF: DF

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
16.812.837/0001-75	ALFAMAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRIT	R\$ 50,00
Marca: PREMISSE Fabricante: PREMISSE Modelo: PREMISSE Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70° GL), APRESENTAÇÃO GEL galão 5 litros		
Estado: DF	Cidade: Brasília	Endereço: RUA 10, SN
		Telefone: (61) 3399-0880
		Email: alfamax@hotmail.com
00.543.061/0001-03	UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	R\$ 50,01
* VENCEDOR *		

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL 000001

Marca: ZELLE

Fabricante: ZELLE

Modelo: GALÃO

Descrição: Álcool Etilico para higienização, tipo hidratado, composição hidroalcoólica, aparência visual gel, concentração 70%. Galão 5 litros, validade mínima de 1 ano

Estado:

DF

Cidade:

Brasília

Endereço:

A ADE, CONJ. 02, LOTE, 20/21

Telefone:

(61) 3552-0530

21.943.845/0001-90

INTERA COMERCIAL LTDA - ME

R\$ 200,00

Marca: POLICARBON

Fabricante: POLICARBON

Modelo: POLICARBON

Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL), APRESENTAÇÃO GEL

Endereço:

R BRUNO GIONGO, 3421

Nome de Contato:

AMAURI

Telefone:

(16) 3201-3201

Email:

contato@interacomercial.com.br

000005



O que você tá procurando?

- > Oferta **Wow!**
- > Baixe o APP
- > Eletrodomésticos
- > Peça já o seu Cartão
- > Pre-venda Galaxy S10
- > Retire Perto de Você
- > Smartphones

< Gel Antisséptico

Compartilhar



alcool gel 5 litros

★★★★★

[Conheça nossa política de troca](#)

R\$ 195,00

em até 12x sem juros no **cartão de crédito** com Ame e recebe R\$ 3,90 (2% de volta)

[Mais formas de pagamento](#)

Calcular frete e prazo

digite o CEP

OK

Comprar

Comprar com AME

Este produto é vendido por **LW PRODUTOS DE HIGIENE** e entregue por **Submarino**, que garante a sua compra, do pedido à entrega.

Destaques em Gel Antisséptico



Gel Antisséptico Cristal 420g Higienizador De Mãos

Ops! Já vendemos todo o estoque.



Gel Higienizante Giovanna baby Blue 60ml

Ops! Já vendemos todo o estoque.



Gel Antisséptico Hidratante - Prote & Clean 210 g

Ops! Já vendemos todo o estoque.



Álcool Gel Antisséptico Hidratado 430g Riogel s/Per...

Ops! Já vendemos todo o estoque.

Os principais produtos em Gel Antisséptico



000006

Orçamento - Altermed - Conims - Álcool

De: Marquinhos - Altermed
Para: compras@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Orçamento - Altermed - Conims - Álcool
Enviada em: 18/03/2020 | 17:02
Recebida em: 18/03/2020 | 17:02
Orçamento -... .PDF 43.29 KB

Boa tarde,

Samir, conforme solicitado segue em anexo orçamento.

Fico a disposição.

--
Atenciosamente,

Marcos Daniel da Silva

promotor de vendas
Altermed Mat Méd Hosp Ltda
Fone (47) 3520-9000 (49) 99186-3490 (47) 98845-7868
E-mail: marcosdaniel@altermed.com.br



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02 000007

Altermed Mat Med Hosp Ltda
Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas Cep: 89163-554

Orçamento Nr. 35446

RIO DO SUL - SC

Cliente.....Consortio Intern Saude Pato Branco-CONIMS
Endereço.....Rua Afonso Pena
Município..... PATO BRANCO - PR
Att.Sr(a).....A/C Samir

Cód..... 0664
Fone..... (46)3313-3559
Fax..... (46)3313-3559
CNPJ/CPF... 00.136.858/0001-88

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Marca	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Alcool Hospitalar GEL 70% 5000 Gr	2 Vic	Pharma	340	GL	105,00000	35.700,00
				340	Total:	35.700,00	

ATENÇÃO !!!

Obs: O(s) produto(s) acima relacionado(s) pode(rão) sofrer variação em seu(s) saldo(s) de estoque, existindo a possibilidade de não possuir o saldo necessário em caso de pedido, o presente não garante entrega imediata.

Condições de Fornecimento:

Pagamento.....30 - 30DD Frete.....Incluso (VER FATURAMENTO MÍNIMO)
Prazo Entrega.....Imediata (CONFIRMAR ESTOQUE) Validade Proposta. 10 (dez) dias

Sendo o que temos a oferecer para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Atenciosamente,

Marcos

Promotor do Setor:
Marcos Daniel
Fone: (43)3351-8452

Rio do Sul (SC), 18/03/2020

FONE: +55 (47) 3520 9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil
CNPJ: 00.802.002/0001-02
IE: 25.314.899-5

www.altermed.com.br



licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br



Orçamento

De: Anderson - MIDLAB Higienização Profissional
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Orçamento
Enviada em: 18/03/2020 | 15:11
Recebida em: 18/03/2020 | 15:11
CONSORCIO I... .pdf 47.73 KB

Boa tarde Cassiane,

Segue em anexo orçamento, qualquer dúvida estou a disposição.



Anderson D. Cruz

Vendedor Interno

Fone: (45) 3224-0005

WhatsApp: (45) 99948-0132

Skype: midlab-televentas

www.midlabcascavel.com.br

" Todo lugar é .comum até Jesus passar por ele "



000009-A

FELIMP COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA
RUA ADEMAR ANGELO BEUX 473 - NEVA
CASCAVEL - PR - 85802-310
Tel: 45 3224 0005 Fax: 45 3224 0056
CNPJ: 06.225.442/0001.12 INSC. EST: 903.14264-29
e-mail: midlabcascaavel@uol.com.br

À
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
RUA OSVALDO ARANHA 377
85501-310 CENTRO PATO BRANCO PR
CNPJ: 00.136.858/0001-88
A/C SR(A): CACILDA
REF:
EMAIL: licitacao@conims.com.br;compras_pedidos@conims.com.br

PROPOSTA: 53.140
PAG: 1
EMISSÃO: 18/03/2020
COD. CLI: 000486
TEL: 46 3313 3550
FAX:
VÁLIDO ATÉ: 18/03/2020
SEU PEDIDO:

IT	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNI	QTDE	PREÇO UNIT	DESC%	PREÇO TOTAL
1	020154	ALCOOL GEL 70% 5LTS SAUDE	GL	340	98,000		33.320,00

VALOR FRETE R\$: 0,00

VALOR TOTAL R\$: 33.320,00

Cond. pagamento.....: 28 DIAS
Prazo entrega.....:
Transportadora.....: O PROPRIO

Cobrança: B.BRASIL
Vendedor: ANDERSON



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000009-8

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.225.442/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ALDEMAR ÂNGELO BEUX	NÚMERO 473	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.802-310	BAIRRO/DISTRITO NEVA	MUNICÍPIO CASCABEL	UF PR
-------------------	-------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MIDLAFINANCEIRO@UOL.COM.BR	TELEFONE (45) 3224-0005
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/03/2020 às 11:52:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000009 - C



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 06.225.442/0001-12
NOME EMPRESARIAL: FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CARLOS ALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: KELLY CRISTINA CRUZ
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/03/2020 às 11:50 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 06.225.442/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:47:01 do dia 16/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2020.

Código de controle da certidão: **01B0.946B.6CFF.BE1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000011

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 06.225.442/0001-12
Razão Social: FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Endereço: R ADEMAR ANGELO BEUX 473 S / NEVA / CASCAVEL / PR / 85802-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

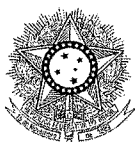
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/02/2020 a 29/03/2020

Certificação Número: 2020022901172864867762

Informação obtida em 18/03/2020 16:03:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.225.442/0001-12
Certidão nº: 6852126/2020
Expedição: 18/03/2020, às 16:04:02
Validade: 13/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.225.442/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

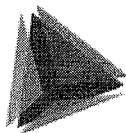
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	06225442000112
Nome	FELIMP COM.DE PROD.DE LIMPEZA LTDA		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Procurar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 06225442000112!



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1 **000014**

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 28/2020

Solicitante:	Samir Rodrigo Kalinoski	Data da Solicitação:	18/03/2020
Organograma:	0200100002 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Aquisição Emergencial de Álcool em gel 70%		
Justificativa:			
Observações:			

1	72020078-1	340,000	LT	Álcool em Gel 70% com 5lts	98,0000	33.320,00
---	------------	---------	----	----------------------------	---------	-----------

Preço Total:	33.320,00
---------------------	-----------

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Pato Branco/PR, 18 de Março de 2020.

Samir Rodrigo Kalinoski



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 24/2020

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 18/03/2020

Objeto do Processo: Aquisição emergencial de álcool em gel 70% para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
8	Manutenção da Atividade Administrativa	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00	00000100000010700	R\$ 13.320,00
20	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	00076101002060500	R\$ 20.000,00

Total Geral: R\$ 33.320,00

Pato Branco/PR, 19 de Março de 2020

Mariana Grahl
Contadora



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 24/2020
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO UNITARIO
Forma de Pagamento: À VISTA
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: Aquisição emergencial de álcool em gel 70% para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
01.001	Manutenção da Atividade Administrativa	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00	R\$ 13.320,00
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	R\$ 20.000,00
Total Entidade:			R\$ 33.320,00
Total Entidade:			R\$ 33.320,00

Pato Branco / PR, 19 de Março de 2020

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE



ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 008/2020

Indicar Comissão Permanente de Licitações do
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 034 de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 13 de janeiro de 2020.



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE



PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 006/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, vem justificar a dispensa de licitação por justificativa, referente a contratação de empresas para a "Aquisição emergencial de álcool em gel 70% para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19".

1. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de contratação emergencial para aquisição de Álcool em gel 70%, em atendimento a demanda dos municípios consorciados. Os produtos serão destinados aos cuidados básicos recomendados na prevenção ao vírus COVID-19, a situação decorre da influência direta da eminente pandemia do COVID-19, o que em virtude de fatores que fogem ao nosso controle que levou a escassez do produto e o desabastecimento nos estoques dos fornecedores licitados deste consórcio, visto que a situação é de emergência sendo este item primordial e de natureza primaria para o controle do vírus citado, resta comprovado a situação que se apresenta a necessidade da aquisição imediata do referido item.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Aquisição emergencial de álcool em gel 70% para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

3. EXECUTOR (ES)

CONTRATADA: FELIMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 06.225.442/0001-12.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A proponente acima citada apresentou o menor valor, conforme item e cotações anexadas ao processo, bem como a documentação em situação válida.

5. VALOR E PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 33.320,00 (trinta e três mil e trezentos e vinte reais) conforme segue:





PRODUTO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
Alcool em gel 70% com 5lts	340 GL	98,00	33.320,00



6. DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

6.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias prevista sob os códigos a seguir:

01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – Fonte 000

02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076

7. JUSTIFICATIVA

7.1. Na data de 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, e considerando a Lei nº 13.979 de fevereiro de 2020 da Presidência da República, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O produto será destinado ao cuidado básico para prevenção do vírus, a situação que decorre na tentativa de contenção da eminente pandemia do COVID-19, visto que a situação é de emergência, sendo este item primordial e de natureza primária para o controle do vírus citado.

O uso de álcool gel 70% é eficaz na prevenção ao COVID-19, conhecido como Coronavírus, a aplicação correta promove a destruição de microrganismos e é uma





forma segura de prevenção e antissepsia, inibindo a velocidade de proliferação do contágio.

Com o avanço do COVID 19 no Brasil, o Ministério da Saúde anunciou recomendações que as autoridades e a população em geral devem adotar de agora em diante, sendo algumas delas:

- Colocação de equipamentos com álcool em gel em serviços públicos e privados. Toalhas de papel também devem estar disponíveis;
- Aumento na frequência de limpeza de locais onde muita gente coloca as mãos corriqueiramente. Exemplos: maçanetas e corrimãos;
- As medidas de higiene precisam ser redobradas. Lave as mãos com regularidade, passe álcool em gel, evite apertos de mãos e abraço.

O momento atual inspira cautela, sendo que diversas medidas devem ser adotadas, como forma de prevenção e controle da disseminação do Corona Vírus. Com base no cenário que ora se apresenta e em acompanhamento as recomendações para o combate ao COVID-19, este CONIMS editou a Resolução nº 055 de 18 de março de 2020, a qual dispõe sobre a reorganização e suspensão das agendas de atendimento no CONIMS para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19).

Em conformidade com a Nota Técnica nº 008/2020 da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, pela qual se dispõe orientações quanto aos aspectos orçamentários, contábeis e jurídicos envolvendo as ações de enfrentamento ao coronavírus, algumas recomendações devem ser observadas pelos municípios: como verificar a disponibilidade imediata do estoque, para avaliar a necessidade da compra; as compras limitadas a parcela necessário, bem como os valores compatíveis com praticado no mercado; deve ocorrer a formalização do processo; a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, disponibilidade de recursos; além destas orientações que a nota cita, há outros procedimentos que também são comumente realizados por este CONIMS para a deflagração do processo.

Diante do exposto e uma vez que o cenário atual demanda ação rápida pela administração pública, visando o atendimento imediato aos municípios consorciados, os quais podem sofrer as consequências se houver propagação rápida do COVID-19, portanto a aquisição do objeto é imprescindível e improrrogável.





Pato Branco/PR, 18 de março de 2020.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de álcool em gel 70% para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de contratação emergencial para aquisição de Álcool em gel 70%, em atendimento a demanda dos municípios consorciados. Os produtos serão destinados aos cuidados básicos recomendados na prevenção ao vírus COVID-19, a situação decorre da influência direta da eminente pandemia do COVID-19, o que em virtude de fatores que fogem ao nosso controle que levou a escassez do produto e o desabastecimento nos estoques dos fornecedores licitados deste consórcio, visto que a situação é de emergência sendo este item primordial e de natureza primaria para o controle do vírus citado, resta comprovado a situação que se apresenta a necessidade da aquisição imediata do referido item.

Na data de 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, e considerando a Lei nº 13.979 de fevereiro de 2020 da Presidência da República, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O produto será destinado ao cuidado básico para prevenção do vírus, a situação que decorre na tentativa de contenção da eminente pandemia do COVID-19, visto que a situação é de emergência, sendo este item primordial e de natureza primária para o controle do vírus citado.

O uso de álcool gel 70% é eficaz na prevenção ao COVID-19, conhecido como Coronavírus, a aplicação correta promove a destruição de microrganismos e é uma forma segura de prevenção e antissepsia, inibindo a velocidade de proliferação do contágio.

Com o avanço do COVID 19 no Brasil, o Ministério da Saúde anunciou recomendações que as autoridades e a população em geral devem adotar de agora em diante, sendo algumas delas:

- Colocação de equipamentos com álcool em gel em serviços públicos e privados. Toalhas de papel também devem estar disponíveis;
- Aumento na frequência de limpeza de locais onde muita gente coloca as mãos corriqueiramente. Exemplos: maçanetas e corrimãos;



- As medidas de higiene precisam ser redobradas. Lave as mãos com regularidade, passe álcool em gel, evite apertos de mãos e abraço.

O momento atual inspira cautela, sendo que diversas medidas devem ser adotadas, como forma de prevenção e controle da disseminação do Corona Vírus. Com base no cenário que ora se apresenta e em acompanhamento as recomendações para o combate ao COVID-19, este CONIMS editou a Resolução nº 055 de 18 de março de 2020, a qual dispõe sobre a reorganização e suspensão das agendas de atendimento no CONIMS para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19).

Em conformidade com a Nota Técnica nº 008/2020 da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, pela qual se dispõe orientações quanto aos aspectos orçamentários, contábeis e jurídicos envolvendo as ações de enfrentamento ao coronavírus, algumas recomendações devem ser observadas pelos municípios: como verificar a disponibilidade imediata do estoque, para avaliar a necessidade da compra; as compras limitadas a parcela necessário, bem como os valores compatíveis com praticado no mercado; deve ocorrer a formalização do processo; a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, disponibilidade de recursos; além destas orientações que a nota cita, há outros procedimentos que também são comumente realizados por este CONIMS para a deflagração do processo.

Diante do exposto e uma vez que o cenário atual demanda ação rápida pela administração pública, visando o atendimento imediato aos municípios consorciados, os quais podem sofrer as consequências se houver propagação rápida do COVID-19, portanto a aquisição do objeto é imprescindível e improrrogável.

3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR

PRODUTO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
Alcool em gel 70% com 5lts	340 GL	98,00	33.320,00

4. VALOR E PAGAMENTO

- 4.1. A Contratante realizará o pagamento à contratada em conformidade com o item 3.
- 4.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.



4.3. O pagamento será efetuado á vista, em até 03 (Três) dias úteis após o recebimento definitivo dos produtos e Nota Fiscal, devendo esta ser encaminhada ao e-mail compras@conims.com.br.

4.3.1. O pagamento será efetuado após verificação dos descritivos do produto não sendo aceita a cobrança de qualquer outro produto/serviço/valor.

4.4. O fornecedor é responsável pelos produtos, bem como pela emissão de documento fiscal.

4.4.1. Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização.

4.5. O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada.

4.6. A Contratada deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela os seguintes documentos, dentro do prazo de validade: Certidão Negativa Federal; Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme legislação específica.

4.7. Somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente adquiridos.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos serão aceitos provisoriamente e o recebimento definitivo após a verificação do produto, prazo de validade e Registro da ANVISA.

5.2. A empresa ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. A contratada responsabilizar-se-á e arcará por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente dispensa, bem como demais custos ou encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

6.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias prevista sob os códigos a seguir:

01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – Fonte 000

02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076

7. VIGÊNCIA

7.1. Entrega imediata do produto, contados a partir da publicação do Termo de Ratificação.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização na entrega dos produtos.
- 8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução deste Termo de Referência.
- 8.3.** Efetuar o pagamento dos bens que receber na forma e quantidades constantes no presente Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Responsabilizar-se pelo fornecimento imediato conforme item 3.
- 9.2.** Fornecer os produtos mediante a solicitação do Setor de Compras.
- 9.3.** Ter em seu estoque quantitativo suficiente para garantir o abastecimento aos municípios consorciados conforme proposta.
- 9.4.** Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.
- 9.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas, se houver, quanto ao fornecimento do produto.

10. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 10.1.** Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações do CONIMS, em sua sede ao Setor de Compras, sito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.
- 10.2.** A empresa, deverá atender as solicitações do Consórcio, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento do envio da Solicitação de Fornecimento.
- 10.3.** Fica proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, **SALVO** por motivo justo decorrente de fato superveniente.
- 10.4.** Os produtos solicitados deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda.

11. REAJUSTE

- 11.1.** Os preços não serão reajustados.

12. PENALIDADES

- 12.1.** Em caso de não cumprimento por parte do fornecedor em relação às obrigações correspondentes ao produto, ou não entrega, ou em qualquer outra hipótese de



inexecução parcial ou total, pela não observância do presente Termo, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1. Advertência.

12.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:


12.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pato Branco/PR, 19 de março de 2020.



SAMIR RODRIGO KALINOSKI
COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS
E ALMOXARIFADO

000027

NOTA TÉCNICA Nº 008/2020

Brasília, 16 de março de 2020.

-
- ÁREA:** Finanças Municipais, Contabilidade e Jurídico.
- TÍTULO:** Orientações quanto aos aspectos orçamentários, contábeis e jurídicos envolvendo as ações de enfrentamento ao coronavírus.
- REFERÊNCIAS:**
- Constituição Federal de 1988
 - Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações
 - Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
 - Lei nº 13.979/2020 – Medidas Governo Federal Coronavírus
-

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução);

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

000028

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que para fins de dispensa de licitação **deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório**, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada *“somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade”*;

Considerando que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos na rede pública); e que a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias);

Considerando que para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, **o risco deve se mostrar iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado** (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994);

RECOMENDAMOS:

I – Inicialmente, os gestores municipais devem consultar a área de almoxarifado a fim de verificar a disponibilidade imediata de material de estoque ou material de demanda específica para avaliar a necessidade da compra a ser realizada. Em caso de quantidade considerada insuficiente, deve ser elaborado um termo de referência (que é dispensável quando se tratar de material de estoque), incluindo, entre outros, a elaboração das especificações técnicas mínimas e elaboração de estimativa de preços da contratação.

II – As compras deverão ser limitadas à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial e deve ser comprovada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado (Acórdão TCU nº 2.019/2010).

000029



III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU nº 3083/2007 – Primeira Câmara).

IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei nº 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações

VII – Em caso de necessidade de elaboração do impacto orçamentário-financeiro (despesa NÃO prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA), na forma prescrita nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), e/ou a abertura de crédito adicional, o processo deverá ser encaminhado para a área de orçamento para os devidos trâmites legais. Depois de satisfeitas as exigências legais e normativas, o processo segue o trâmite a seguir.

VIII - *Caso NÃO seja necessária a elaboração do impacto orçamentário-financeiro ou este já tenha sido elaborado, ou ainda, na hipótese de ter sido aprovada a suplementação orçamentária, a informação sobre a reserva orçamentária deve emitida e juntada ao processo de contratação, podendo o processo ser encaminhado para a área de contabilidade e finanças.

IX – Na fase seguinte, o processo deve seguir para emissão de parecer na área jurídica, que examinará, prévia e conclusivamente os procedimentos, bem como os contratos e instrumentos congêneres, com o fim de orientar a decisão a ser proferida, constituindo também instrumento de verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos relacionados à gestão de recursos públicos (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, vide MS 24584/DF – STF).

000030



X – Entendendo a área jurídica e a área de controle interno da Prefeitura, se houver, pela continuidade do procedimento, o processo deve ser devidamente instruído com autorização expressa para a realização da despesa e remetido para a área de contabilidade e finanças, que verificará a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor/prestador de serviço por meio das certidões constantes nos autos. Se for constatada alguma certidão vencida, deve ser providenciada uma nova certidão e anexada aos autos.

XI – O processo segue para empenho com indicação expressa de valor, cuja nota de empenho após ser emitida deve ser anexada ao processo. Após a assinatura dos ordenadores de despesa, ratificando a contratação, o processo seguirá para o Almoxarifado, que será responsável por encaminhar cópia da nota de empenho ao fornecedor e, quando da entrega do material, será responsável pela instrução do processo de liquidação e pagamento.

XII – Antes de a aquisição ou contratação ser realizada diretamente como medida de precaução, o TCU recomenda que seja reavaliada a documentação exigida para habilitação (se for o caso), mas, principalmente, que sejam reconsiderados os critérios de aceitabilidade da proposta, verificando a metodologia de apuração da estimativa de preços – avaliando se este baseou-se numa quantidade insuficiente de propostas, se as propostas foram muito discrepantes (o que tornaria a média imprecisa) ou, ainda, se as propostas foram obtidas há um período considerável de tempo, o que as tornou defasadas (inclusive por características próprias do mercado). A pesquisa de preços realizada também pode ser complementada.

XIII – Importante destacar que a Lei nº 13.979/2020 estabelece em seu art. 3º, inciso VIII, alíneas (a) e (b), que no caso da importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária só podem ser adquiridos aqueles registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde do Brasil.

XIV – Os gestores municipais devem se atentar que a dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, e que **todas as contratações ou aquisições realizadas nesse sentido serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

XV – Registre-se que a jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas da União (TCU) proíbe a prorrogação das contratações emergenciais. Na hipótese em que, mesmo celebrado o contrato emergencial, seu período de vigência não for suficiente para realização de nova licitação, cabe ao gestor a celebração de novo contrato emergencial.

000031

XVI – Considerando que o ano de 2020 é um **ano eleitoral municipal** e que a legislação eleitoral proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, os gestores e agentes políticos locais devem se cercar de todas as formalidades necessárias para que as aquisições e contratações realizadas estejam devidamente identificadas como relacionadas às ações de enfrentamento do Coronavírus, reunindo evidências de que a aquisição ou contratação emergencial é o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Finanças Municipais/CNM

financas@cnm.org.br

(61) 2101-6021/6009

Contabilidade Municipal/CNM

contabilidade.municipal@cnm.org.br

(61) 2101-6070

Jurídico/CNM

juridico@cnm.org.br

(61) 2101-6061

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 055/2020

Dispõe sobre a reorganização e suspensão das agendas de atendimento no CONIMS para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19).

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020, a qual se refere que o Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) publicado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Ministério da Saúde em 13 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o Programa de Atenção Intermunicipal de Média Complexidade em Saúde desenvolvido pelo CONIMS é referência para atenção ambulatorial eletiva,

com trânsito diário elevado de pessoas procedentes de 21 municípios, sendo, portanto, considerado unidade de risco para a transmissão do novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a complexidade da situação atual e a necessidade de adoção de medidas de prevenção de riscos e danos à saúde da população referenciada, no intuito de cooperar para a contenção do Coronavírus (COVID 19) no território regional.

RESOLVE:

Art. 1º Reorganizar as agendas e especialidades ambulatoriais eletivas para prevenção da pandemia do vírus COVID-19, até segunda ordem.

§ 1º Serão suspensas as agendas de primeira consulta e retornos das redes de atenção e linha de cuidados de hipertensão e diabetes mellitus. O CONIMS irá analisar todos os casos e fazer contato e orientações diretamente ao usuário e quando necessário com as unidades de atenção primária em saúde;

§ 2º As agendas para atendimentos às gestantes de risco intermediário e alto risco que não apresentem sinais de alerta para o COVID-19 serão mantidas regularmente.

§ 3º Estão suspensas as agendas de atendimento aos bebês de risco intermediário e de alto risco da linha de cuidados materno infantil, sendo que o CONIMS irá analisar todos os casos e fazer contato e orientações diretamente ao responsável/familiares e quando necessário com as unidades de atenção primária em saúde;

§ 4º Estão suspensas as agendas de consultas, exames e procedimentos de todos os pacientes com 60 anos ou mais, referentes às unidades do CONIMS ou unidades externas credenciadas, sendo que o reagendamento prioritário estará garantido assim que for normalizado o quadro da pandemia do COVID-19.

§ 5º Nas especialidades de cardiologia, cirurgia vascular e pneumologia, no que se refere às agendas de retorno de pacientes com 60 anos ou mais que serão suspensas, uma vez que os pacientes se encontram em acompanhamento nestes ambulatórios, o CONIMS irá analisar todos os casos e fazer contato e orientações diretamente ao usuário e quando necessário com as unidades de atenção primária em saúde;

§ 6º Estão suspensas integralmente as agendas dos profissionais de saúde com idade acima de 60 anos, sendo que o reagendamento estará garantido assim que for normalizado o quadro da pandemia do COVID-19, sendo o atendimento em pneumologia mantido sob critérios de avaliação específico pela equipe de enfermagem CONIMS;



CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000034
eg

§ 7º Para atendimentos de pacientes imunossuprimidos (HIV/AIDS, Hanseníase, hepatites, tuberculose e neoplasia) em tratamento, o município de origem deverá realizar contato prévio com a equipe de multidisciplinar do CONIMS para avaliação de atendimento, somente após contato será definido o encaminhamento ou não do paciente;

Art. 2º Para as demais agendas que forem mantidas, as equipes de saúde dos municípios de origem dos usuários do CONIMS deverão recomendar que os pacientes/usuários que apresentarem sinais e sintomas relacionados ao COVID-19 (febre, tosse e dificuldade respiratória – falta de ar) não sejam encaminhados para atendimento ambulatorial eletivo no CONIMS e nas unidades prestadoras de serviços externas credenciadas ao CONIMS;

§ 1º As equipes dos municípios consorciados deverão entrar em contato com o CONIMS para reagendamento dos atendimentos referidos no *caput* deste artigo;

§ 2º Orientar ainda que seja encaminhado apenas um acompanhante por paciente menor de 18 anos, portador de necessidade especial e maiores de 60 anos. Nos demais casos (de 18 a 60 anos), orientar a não vir com acompanhantes;

§ 3º Orientar pacientes e acompanhantes a adotarem a etiqueta respiratória (tossir no ombro, ou com auxílio de lenço descartável), lavagem das mãos e/ou uso de álcool em gel 70% com frequência, no trajeto para o atendimento no CONIMS.

Art. 3º A partir de 21 de março ficam suspensos:

§ 1º Os atendimentos do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;

§ 2º As agendas de visita de confecção das órteses oculares;

§ 3º As cirurgias eletivas;

§ 4º O Transporte Sanitário – TFD.

Art. 4º Os serviços do CAPS AD III, permanecem, seguindo o mesmo protocolo de contato com o coordenador e/ou médico para encaminhamento dos pacientes;

Art. 5º O contingente de empregado e profissionais do CONIMS terá escalonamento, possibilitando o suporte aos municípios em suas ações prioritárias.

Art. 6º O CONIMS estabelecerá procedimentos para que não haja necessidade do usuário retirar Laudos de Medicamentos Excepcionais – LME e levá-lo ao setor especializado de assistência farmacêutica da 7ª Regional de Saúde.

Art. 7º Estão suspensas todas as reuniões e capacitações realizados pelo CONIMS para os profissionais da atenção primária em saúde.

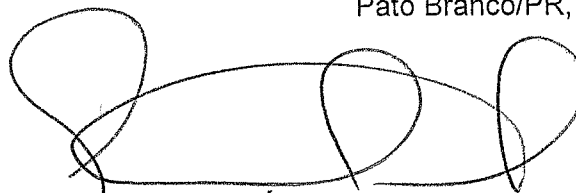
Art. 8º Determinar o adiamento da data em que será realizado o Concurso Público para provimento de empregos públicos na sede e unidades administrativas geridas pelo CONIMS, até decisão ulterior das autoridades competentes.

Art. 9º Determinar, como medida excepcionalíssima, a prorrogação dos contratos de trabalho firmados a partir do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, para provimento de vagas no CAPS ADIII, até que se conclua o Concurso Público a que se refere o Artigo 8.

Art. 10 As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 18 de março de 2020.



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

000036
Dispensa de licitação

6/2020

Número Processo: 24/2020

Data do Processo: 18/03/2020

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁLCOOL EM GEL 70% PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TENDO EM VISTA A PANDEMIA POR COVID-19.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 6/2020

Data e Hora da Sessão: 18/03/2020 16:44

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 8/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 24/2020 na modalidade de Dispensa de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a aquisição emergencial tendo em vista a pandemia por COVID-19. A proponente apresentou o menor valor, bem como a documentação em situação válida.

Participante: Felimp Comercio de Produtos de Limpeza Ltda - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Álcool em Gel 70% com 5lts	340,000	LT		98,00	33.320,00
Total do Participante:						33.320,00
Total Geral:						33.320,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 18 de março de 2020

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

Samir Rodrigo Kalinoski
MEMBRO

Sandra Fim
MEMBRO

Marcos Jose Brandoli de Lima
PRESIDENTE

Lhuanna G. Perico

Samir Kalinoski

Marcos Brandoli

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 61/2020
PROCESSO 024/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de álcool gel 70% para os Municípios consorciados e para o CONIMS. Emergência. Combate ao COVID 19.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer manifestação quanto à possibilidade de álcool gel 70% para os Municípios consorciados e para o CONIMS.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a dispensa de licitação nº 06/2020, cujo objeto é aquisição emergencial de álcool gel 70% para os Municípios consorciados e para o CONIMS, como medida de combate ao COVID 19 - corona vírus.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação de materiais e serviços – fl. 02.
- 02) Relatório de cotação de preços – fls. 03/09-A
- 03) Documentos da empresa – fls. 09-B/13
- 04) Solicitação de contratação de materiais e serviços nº 28/2020 – fls. 14
- 05) Parecer Contábil – fls. 15
- 06) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação - fls. 16
- 07) Ato de Consórcio – fls. 17
- 08) Processo de dispensa de licitação nº 06/2020 e anexos– fls. 18/26

- 09) Nota Técnica nº 08/2020 da Confederação Nacional dos Municípios – fls. 27/31
10) Resolução CONIMS nº 055/2020 – fls. 32/35
11) Ata-de Reunião de Julgamento de Dispensa – fl. 36

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de dispensa de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Versam os presentes autos sobre a possibilidade de firmar Contrato com **FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, por dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, cujo objeto é a álcool gel 70% para os Municípios consorciados e para o CONIMS.

A situação quadro que se desenha no atual momento é sem precedentes, no cenário brasileiro e mundial, ante a já decretada pandemia mundial do vírus Covid 19, em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde – OMS

O governo federal, estadual e muitos municípios já expediram atos normativos declarando estado de calamidade pública, mormente na área da saúde, assim como os seus respectivos legislativos, aa exemplo da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas federais ao combate do “Coronavírus”.

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito, o que reclama a implantação de plano de contingência imediato, é evidente que eventuais contratações de obras, serviços e compras dar-se-ão em caráter emergencial.

O uso do álcool gel tem sido indicado como forma de combate à disseminação do vírus, o que também provocou notória escassez do item no mercado e, inclusive, o aumento de preços.

No caso dos autos, seguindo orientação da Nota Técnica nº 08/2020, da Confederação Nacional de Municípios – CNM – e visando à contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, procedeu-se à pesquisa de valores no sistema mundial de computadores (internet), orçamento de empresas locais e no programa de pesquisa compras governamentais.

Estabelece o artigo 24, IV, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Deste cenário, entende-se atendida a condição legal, devendo-se observar o disposto no artigo 26 da referida lei e a regularidade da sociedade que ofertou o menos preço, bem como período máximo de manutenção do vínculo emergencial.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do presente feito.

Pato Branco, 19 de março de 2020.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 62/2020
PROCESSO 024/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de álcool gel 70% para os Municípios consorciados e para o CONIMS. Emergência. Combate ao COVID 19.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer manifestação quanto à possibilidade de álcool gel 70% para os Municípios consorciados e para o CONIMS.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a dispensa de licitação nº 06/2020, cujo objeto é aquisição emergencial de álcool gel 70% para os Municípios consorciados e para o CONIMS, como medida de combate ao COVID 19 - corona vírus.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação de materiais e serviços – fl. 02.
- 02) Relatório de cotação de preços – fls. 03/09-A
- 03) Documentos da empresa – fls. 09-B/13
- 04) Solicitação de contratação de materiais e serviços nº 28/2020 – fls. 14
- 05) Parecer Contábil – fls. 15
- 06) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação - fls. 16
- 07) Ato de Consórcio – fls. 17
- 08) Processo de dispensa de licitação nº 06/2020 e anexos– fls. 18/26
- 09) Nota Técnica nº 08/2020 da Confederação Nacional dos Municípios – fls. 27/31
- 10) Resolução CONIMS nº 055/2020 – fls. 32/35

11) Ata de Reunião de Julgamento de Dispensa – fl. 36

É o relatório.

IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente dispensa, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.


No mérito, houve a escolha pela dispensa, em razão da notável emergência que o estado de pandemia mundial do COVID 19 instalou na saúde pública, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que observado e preservado o seu caráter pontual.

No que tange às exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos, opina-se pelo prosseguimento do processo.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com a contratação e respectiva homologação.

Pato Branco, 19 de março de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 24/2020
- b) **Nr. Licitação:** 6/2020 - DL
- c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
- d) **Data de Homologação:** 19/03/2020
- e) **Objeto da Licitação:**

e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

Felimp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - ME

	Quantidade	Unitário	Valor Total
1 - Álcool em Gel 70% com 5lts	GL 340,000	98,0000	R\$ 33.320,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00 Fonte 000

02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 Fonte 076

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

Fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitações nº 8.666/1993, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2020, visando a Aquisição emergencial de álcool em gel 70% para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

Valor Global: R\$ 33.320,00

Dotações: 01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00 - Fonte 000
02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 - Fonte 076

Data: 19/03/2020



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

Fundamentado nos art. 24, IV da Lei de Licitações nº 8.666/1993, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2020, visando a Aquisição emergencial de álcool em gel 70% para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

Valor Global: R\$ 33.320,00


Dotações: 01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – Fonte 000
02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076

Data: 19/03/2020



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

000045

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 6/2020
	Processo Adm.: 24/2020 Data do Processo: 18/03/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 24/2020
 b) Nr. Licitação: 6/2020 - DL
 c) Modalidade: Dispensa de licitação
 d) Data de Homologação: 19/03/2020
 e) Objeto da Licitação: Aquisição emergencial de álcool em gel 70% para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

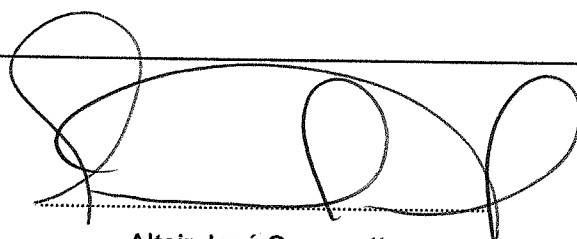
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
Felimp Comercio de Produtos de Limpeza Ltda - ME				
1 - Álcool em Gel 70% com 5lts	GL	340,000	98,0000	R\$ 33.320,00
			Total geral:	R\$ 33.320,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Manutenção da Atividade Administrativa	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.0
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

Pato Branco/PR, 19 de Março de 2020



Altair José Gasparetto
Presidente



CHOPIM ENERGIA S.A. CNPJ Nº 09.031.917/0001-28

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Em cumprimento às determinações Legais e Estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019. Permanecemos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais que julguem necessários. Araucária, 19 de março de 2020.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018 (Valores expressos em milhares de Reais, exceto lucro líquido por ação apresentado em Reais)

Table with columns: ATIVO, 2019, 2018. Rows include Ativo circulante, Disponibilidades, Total do ativo circulante, Ativo não circulante, Imobilizado, Intangível, Total do ativo não circulante, Total do ativo.

Table with columns: PASSIVO, 2019, 2018. Rows include Passivo circulante, Impostos e contribuições a recolher, Contas a pagar, Total do passivo circulante, Passivo não circulante, Adiantamento futuro aumento de capital, Total do passivo não circulante, Patrimônio líquido, Capital social, Prejuízos acumulados, Total do passivo.

As notas explicativas da Administração são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018 (Valores expressos em milhares de Reais)

Table with columns: Capital Social, Prejuízos Acumulados, Total Patrimônio Líquido. Rows show Saldo em 31 de dezembro de 2017, Aumento de Capital de acordo com Resolução AGE nº 019/2017, Prejuízo do exercício, Saldo em 31 de dezembro de 2018, Aumento de Capital de acordo com Resolução AGE nº 020/2018, Prejuízo do exercício, Saldo em 31 de dezembro de 2019.

As notas explicativas da Administração são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS DAS ADMINISTRAÇÕES ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 (Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede em Araucária, Paraná, que tem por objeto principal: (a) construir e manter a propriedade das Usinas Hidrelétricas São João e Cachoeirinha (UHE São João e UHE Cachoeirinha), para tanto, podendo inclusive arrendá-las; (b) geração, comercialização e transmissão de energia elétrica; (c) prestar serviços de assistência técnica no campo de suas atividades; e (d) participar de outras sociedades como sócia ou acionista, desde que estas sociedades estejam de alguma forma ligadas à construção e/ou exploração das UHEs São João e Cachoeirinha, ou para fins fiscais conforme estabelecido na legislação aplicável, ou ainda como investimento temporário na administração de recursos financeiros da própria sociedade. A Chopim Energia S/A foi constituída em 24 de julho de 2007 cujo prazo de duração é de 35 anos a partir de 2002. A Companhia decidiu rescindir o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de energia elétrica nº 016/2002-2002-ANEE/AHE, Complexo Energético São João/Cachoeirinha, que entre si celebram, de forma amigável, o Ministério de Minas e Energia - MME e a empresa Chopim Energia S.A., conforme publicado no Diário Oficial da União em 07 de novembro de 2019.

(CFC), aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão. Resumo das principais práticas contábeis: (a) Base de elaboração: A Companhia adotou todas as normas, revisões de normas e interpretações emitidas pelo CFC que estavam em vigor às normas, revisões de normas e interpretações em vigor de apresentação; As Demonstrações Financeiras são apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional de apresentação da Companhia; (b) Imobilizado: Os gastos incorridos durante a fase pré-operacional relacionados com a gestão técnica da obra, estudos e projetos, consultorias e outras despesas correlatas, são apropriados ao custo das obras. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa. Em virtude da Rescisão do Contrato de Concessão do uso de bem público junto ao Ministério de Minas e Energia (MME), mencionado na nota 1, a Companhia realizou a baixa do saldo de Imobilizado na Demonstração de Resultados na linha de Perdas pela não recuperabilidade de ativos no valor de R\$ 11.994,4 (d) Adiantamentos para futuro aumento de capital: Os saldos correspondem a adiantamentos efetuados pelas empresas vinculadas a operação. (e) Intangível: Refere-se ao reembolso da aquisição da concessão e estudos preliminares efetuados pela empresa Entera Energia S/A, empresa que recebeu, inicialmente, do uso de bem público para exploração de potenciais hidráulicos. Em virtude da Rescisão do Contrato de Concessão do uso de bem público junto ao Ministério de Minas e Energia (MME), mencionado na nota 1, a Companhia efetuou a baixa do saldo do

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base na Lei das Sociedades por Ações, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis

DIRETORIA

Harley Lorentz Scardolli CI/SSP-RS 3002593238 - Diretor

Gustavo Werneck da Cunha CI/SSP-MG 140721 - Diretor

Fladimir Batista Lopes Gauto CI/SSP-RS 0022028317 - Diretor

Grasielle Guedine Contadora CRC-RS 083488/O-3 CPF 956.440.910-15

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2020. Pregão Eletrônico nº 71/2019 - REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2019 - Processo Licitatório nº 94/2019. Vigência: de 18/03/2019 a 13/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020 - P.M.C. CLEVELÂNDIA/TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - PROCESSO Nº 010/2020 CONTRATADA: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, com sede em Prato das Neves, 71, Centro, Fone: (41) 3500-1100.

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Parque das Araucárias - Siredel Parque das Araucárias PR/SC/SP CNPJ: 82.065.285/0001-03 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA. O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Parque das Araucárias - Siredel Parque das Araucárias PR/SC/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 do Estatuto Social, convoca os Delegados, que nesta data somam 79, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária a ser realizada no dia 30 de Março de 2020, na Sede Administrativa, localizada na Rua Itacolomi, nº 1721, Bairro Amadori, Pato Branco - PR, CEP 85502-070, e simultaneamente, por meio de videoconferência em todas as unidades de atendimento, em primeira convocação, às 15:00 (quinze horas), com a presença de 2/3 (dois terços) do número de delegados; em segunda convocação, às 16:00 (dezesseis horas), com a presença da metade mais um dos delegados, e em terceira e última convocação, às 17:00 (dezoito horas), com a presença de no mínimo 10 (dez) delegados, para deliberarem sobre a seguinte:

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2020. Pregão Eletrônico nº 71/2019 - REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2019 - Processo Licitatório nº 94/2019. Vigência: de 18/03/2019 a 13/10/2020.


SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO LUIZ ROMULO ALBERTON, toma público que ira requerer ao IAP. Regularização de Licença de Operação para a atividade de Suinocultura, instalada na Comunidade Cereza Azul, nº 01, no município de Bom Sucesso do Sul no estado do Paraná.

EM REGIME EXTRAORDINÁRIO 1. Reforma ampla, geral e consolidada do Estatuto Social da Cooperativa, na sua versão Integral, visando a adequação a minuta estatutária do Siredel. 2. Homologação dos documentos sistêmicos: Código Eleitoral, Regulamento do Patecer, Regimento Interno do Siredel. EM REGIME ORDINÁRIO 1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanço dos dois semestres do correspondente exercício; c) Demonstrativo do resultado; d) Parecer da auditoria; e) Parecer do Conselho Fiscal. 2. Destinação dos recursos advindos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social; 4. Apore - SFG Siredel Fundos Garantidores; 5. Ratificação do alinhamento de inóvivo, autorização para o Conselho de Administração adquirir ou alienar bens imóveis de uso próprio da Cooperativa; 6. Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberatório).

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS ATOS DE CONSÓRCIO RESOLUÇÃO Nº 056 DE 19 DE MARÇO DE 2020. Resolução nº 056 de 19 de março de 2020, do Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Consórcio para o Exercício de 2020. Resolução nº 057 DE 19 DE MARÇO DE 2020. Súmula: Conceder férias e abono pecuniário ao empregado do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br e http://www.diaconline.com.br/br/imp

RESOLUÇÃO Nº 003/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Recebimento de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 300.000,00 do Parlamentar Álvaro Dias, para Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica (CRAS), através do Fundo Nacional de Assistência Social, sobre a programação nº 41325522000002. Lei Nº 1028/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Autoria o Executivo Municipal a Proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Nº 1028/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Autoria o Executivo Municipal a baixar Bem Móvel do Patrimônio Público Municipal e as outras providências. DECRETO Nº 053/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2020, no valor de R\$ 90.000,00. AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020. Torna público o resultado de licitação Tomada de Preços nº 01/2020. AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO Nº 20/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Acrescenta o Anexo I ao edital.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Presidente Alter José Osameiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14º do Estatuto Social, homologa e adjudica o processo licitatório nº 001/2020, em favor do licitante vencedor, conforme o quadro abaixo: 01 - Homologação e Adjudicação em Licitação neste tomo: a) Nº de Processo: 001/2020 b) Nº de Licitação: 62620 - DL c) Nº de Edital: 001/2020 d) Data de Homologação: 19/03/2020 e) Objeto da Licitação: Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a prestação de COV/D-15. Fornecedor: R. Almeida de Bens Veiculares. Faltas Convênio de Prestação de Serviços: L. 1518 - ME. Quantidade: 1 Unidade. Valor: R\$ 33.352,00. 1 - Alcool Gel 70%, com Sds. GL. 340,000. 60.000 R\$ 33.352,00. 02 - Autoclave a vácuo (até 70% de emprego correspondente): 01.001.10.122.0001.2003.1.340.30.00. Fone: 076. 01.001.10.202002.2003.1.340.30.00. Fone: 076. ALTAIR JOSÉ DO SPARTATO PRESIDENTE

 <p>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 E-mail: compras@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br</p>	SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO	
	Nr.: 637/2020	
	Processo Administrativo:	24/2020
Data do Processo:	18/03/2020	
Contrato:	0/0	
Data da Contratação:	20/03/2020	
Data da Solicitação:	20/03/2020	
Data de Homologação:	19/03/2020	
Sequencial do Contrato:	683	
DISPENÇA DE LICITAÇÃO		
6/2020		
Página: 1/1		

Fornecedor: Felimp Comercio de Produtos de Limpeza Ltda - ME	Telefone: 4532240005
CPF/CNPJ: 06.225.442/0001-12	Celular:
Endereço: ADEMAR ANGELO BEUX, NEVA - 85802-310, CASCAVEL - CE	
E-mail: midlabcascavel@uol.com.br	

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma:	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados
Condição de Pagamento:	À VISTA
Prazo de Entrega:	IMEDIATO
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Contratação:	Aquisição emergencial de álcool em gel 70% para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.
Observações:	Aquisição emergencial de álcool em gel 70% para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	340,000	GL	Álcool em Gel 70% com 5lts (72020078)		98,0000	33.320,00
Total Geral:						33.320,00

Pato Branco, 20 de Março de 2020

Samir Rodrigo Kalinoski

Coord. Compras, Almox. Manut. e Frota

SAMIR RODRIGO KALINOSKI

000049
09

000045

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		DISPENSA DE LICITAÇÃO	
		Nr: 09/2020 – DL	
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo:	24/2020	
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação:	006/2020	
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo:	19/03/2020	

O Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	24/2020		
b) Licitação Nr.:	6/2020 - DL		
c) Modalidade:	Dispensa de Licitação		
d) Data Homologação:	19/03/2020		
e) Data da Adjudicação:	Sequência: 0	0	
f) Objeto da Licitação	Aquisição emergencial de álcool em gel 70% para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.		

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtidade	Total dos Itens
Felimp Comercio de Produtos de Limpeza Ltda – ME	340	33.320,00
Álcool em Gel 70% com 5lts - GL		
Total:		33.320,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00 Fonte 000
02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 Fonte 076

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:A6780B97

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/03/2020. Edição 1973

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000050

cg

~~000046~~

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

Fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitações nº 8.666/1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2020, visando a Aquisição emergencial de álcool em gel 70% para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19. Valor Global: R\$ 33.320,00
Dotações: 01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – Fonte 000
02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076
Data: 19/03/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:3354C614

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/03/2020. Edição 1973
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informandô o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Onde Estou : Início > Licitações

Licitações

ANO:	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
MÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr				
Modalidade:	Dispensa							

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020

24/03/2020

Aquisição em caráter emergencial de materiais de limpeza e touca descartável, em atendimento às necessidades dos municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia pelo COVID-19.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2020

20/03/2020

Aquisição emergencial de Luvas para procedimentos em látex, lubrificada com pó, nos tamanhos PP, P, M e G.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020

18/03/2020

Aquisição emergencial de álcool em gel 70% para os municípios consorciados e Consórcio Intermunicipal de Saúde tendo em vista a pandemia por COVID-19.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2020

05/03/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRES ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01(UM) ELEVADOR, INSTALADO NA SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CONIMS.

